

EMENDA N.º 021 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DRACENA – DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Dracena.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Artigo 1º - O artigo 101 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 101 - As tarifas e preços públicos da Administração direta e indireta só serão reajustados após aprovação das planilhas pela Câmara Municipal, ressalvada a reposição inflacionária do Exercício."

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena, 20 de janeiro de 2012.

Nelson Nabor Buzinaro
= Presidente =

Claudinei Millan Pessoa
= Vice-Presidente =

Ademir Ussifatti
= 1º Secretário =

Rodrigo Castilho Soares
= 2º Secretário =

Registrado nesta Secretaria e publicado, por afixação no lugar público de costume desta Câmara e na Imprensa local. Dracena, data supra.

Aparecida de Souza Alves
Diretora geral